



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de 1º Grau Jesus Maria José		
EMENTA: Orienta a Escola de 1º Grau Jesus Maria José em relação a disciplina Educação Física em favor da aluna Neirenalua Campos Lima.		
RELATOR(A): Luíza de Teodoro Vieira		
SPU N° 00135199-0	PARECER N° 0547/2000	APROVADO EM: 20.06.2000

I - RELATÓRIO

Os pais da aluna Neirenalua Campos Lima, da “Escola Fundamental Jesus, Maria, José”, situada à Rua da Mangueira, 134, Conjunto São Francisco, em Fortaleza-Ceará., alegando “excusa de consciência, solicitam através da diretora da escola a dispensa da disciplina de Educação Física para a aluna.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Argumentam que “consta da filosofia doutrinária” da entidade da qual são membros (Igreja Pentecostal) a “proibição de seus membros usarem trajes sumários.”

Faz parte do direito constitucional da liberdade de crença religiosa o conseqüente uso da “excusa de consciência”. Ao mesmo tempo, deve-se considerar a obrigação, igualmente de acordo com as leis do país, da freqüência às aulas de Educação Física, componente curricular obrigatório.

Creemos, pois, que os pais e os educadores da aluna em questão devem buscar uma maneira sensata de resolver o impasse.

Sendo o problema o uso dos “trajes sumários”, sugerimos que sejam oferecidas à aluna atividades físicas que ela possa executar com as roupas que sua religião lhe permite usar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0547/2000

Com inteligência e sem preconceitos podem ser encontradas soluções que não exijam a violação dos direitos concedidos aos requerentes e à Escola.

É o Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2000.

Luíza de Teodoro Vieira
Relatora

PARECER Nº 0547/2000
SPU Nº 00135199-0
APROVADO EM: 20.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC